



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Regulamenta os postos itinerantes de
coletas de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta ao artigo 8º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001 – o inciso III, com o objetivo de criar junto à legislação nacional atual o Serviço de Atendimento Móvel Itinerante para Coleta de Sangue contribuindo com a necessidade de ampliação dos pontos necessários para a coleta de sangue.

Art. 2º. O artigo 08º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.08º.....
.....

III – atendimento móvel itinerante para coleta de sangue, seus componentes e hemoderivados.

- a) Os serviços de atendimento serão realizados em veículos adaptados e exclusivos de forma itinerante.
- b) Os serviços deverão ter ampla divulgação dos pontos de coleta em meios de comunicação local” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a realidade atual dos hospitais e da saúde pública, relativo a todas as urgências, inclusive as relacionadas ao trauma e à violência; no qual os estoques necessários de sangue para pronto atendimento, muitas vezes de urgência são precários e vazios.

Com esse projeto de Lei, podemos ampliar a possibilidade dos doadores de sangue, contribuírem com a sua digníssima atitude. Os pontos de coleta que são itinerantes possibilitam aos menores municípios terem a possibilidade de um período ajudar com o Estado e o principal com a população em geral.

O texto apresentado vem auxiliar a saúde nos hospitais daqueles que necessitam de sangue, e em todo período do ano é demasiadamente fraco, muitas vezes por ser de difícil acesso.

Portanto a necessidade de estruturação, por parte do Poder Público, de rede regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências, de modo a desconcentrar a atenção efetuada exclusivamente pelos meios imóveis das coletas hoje apresentadas.

Diante do exposto deslumbra a viabilidade desde projeto de lei ser aprovado, por possibilitar uma quantidade maior e efetiva de doações, bem como a atenção necessária com as pessoas que necessitam dos bancos de sangue sempre cheios.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ